



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2017.

Prezados Senhores,

Objetivando a contratação em caráter emergencial de empresa para prestação de serviço de capina de vias públicas no Município de Porto Alegre, solicitamos cotação de preço referente aos serviços especificados no Projeto Básico e Planilha de Custos. A documentação referente a este processo está disponível no link: [www.portoalegre.rs.gov.br/dmlu](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dmlu), na seção "Licitações" e, depois, "Concorrência".

A apresentação da proposta deverá ser feita em **preço unitário por quilômetro de meio fio** para o serviço a ser contratado e deverá ser apresentada Planilha de Composição de Custos que justifique o preço ofertado.

**Não serão aceitas propostas com valor unitário, por quilômetro de meio-fio, superior a R\$ 797,40 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme fixado na planilha de custos, em anexo.**

Definida a proposta de menor preço, **para a contratação**, a empresa deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa, mediante apresentação de certidão unificada, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões);
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do município ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8036/90). "A prova de inexistência de débito perante a CEF será fornecida por Certidão através de Sistema Eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação internet, em endereço específico, ou junto à CEF";
7. Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, (de preferência em papel timbrado da empresa) e sob as penalidades cabíveis, a superveniências de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, art. 32, da Lei 8666/93;
8. Declaração da empresa sobre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF 1988, do não emprego de menor;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
10. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou registro comercial, no caso de empresa individual.

A empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, como: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Caso a garantia seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao Tomador referente às obrigações assumidas no contrato; pagamento de dívidas trabalhistas, acidentárias, tributárias e fiscais, indenizações de multas aplicadas ao contratado por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

A garantia exigida deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo, e o contrato assinado no prazo de 03 (três) dias seguintes à apresentação da referida garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

---

O envelope deverá ser entregue **no dia 23 de fevereiro de 2017, às 9h**, no Auditório do DMLU, sito à Av. Azenha, n.º 631/sala 25, Porto Alegre.

Será feita sessão de abertura neste horário e local.

Atenciosamente,

*Janaina Sartori Ferrantino*  
**Janaina Sartori Ferrantino**

Diretora Administrativa - DMLU